

Diário do Legislativo de 16/01/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 228ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3 - ERRATA

ATA

ATA DA 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482; discurso do Deputado Gilmar Machado; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483; discursos dos Deputados Ibrahim Jacob e Hely Tarquínio; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/97; discursos dos Deputados Anderson Adatao e Gilmar Machado; requerimento do Deputado Anderson Adatao; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem; votação da Emenda nº 1; discursos dos Deputados Anderson Adatao e Gilmar Machado; rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição; votação da Emenda nº 3; discursos dos Deputados Anderson Adatao e Wilson Pires; rejeição; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 4; rejeição; questão de ordem; votação da Emenda nº 5; discurso do Deputado Anderson Adatao; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 6; discurso do Deputado Anderson Adatao; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; prejudicialidade das Emendas nºs 7 a 16 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2 e 5 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97; requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97; discurso do Deputado Anderson Adatao; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Anderson Adatao; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.150/97; discurso do Deputado José Bonifácio; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 2 a 6; encaminhamento do projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 1.478/97, do Governador do Estado, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitais prestados pelas empresas que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação, o veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, como fizemos ontem, gostaríamos, mais uma vez, de fazer um apelo aos Deputados e às Deputadas para a votação desse veto do Governador do Estado a projeto de nossa autoria, que trata do pleno atendimento dos planos de saúde aos consumidores. Entendemos que as pessoas não podem mais ficar vulneráveis aos planos de saúde, que com elas fazem o que querem. Todos pagam regularmente seus planos de saúde, mas, na hora em que mais precisam, têm problemas. Assim, julgamos que o Governo deve atuar nessa área, e é exatamente nesse sentido e com esse objetivo que apresentamos esse projeto e que estamos aqui solicitando aos Deputados que rejeitem esse veto, para que as pessoas possam ter a garantia de que o Estado está preocupado e quer realmente interferir, não permitindo que as pessoas fiquem na mão dos planos de saúde e que esses possam fazer o que quiserem. Hoje, não há como ou a quem o cidadão reclamar, porque o Estado realmente acoberta esses planos. Nosso projeto visa exatamente a assegurar que isso não venha mais a ocorrer. Portanto, pedimos o apoio dos Deputados e das Deputadas para a rejeição desse veto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Convido para servirem como escrutinadores os Deputados José Militão e Ajalmar Silva.. Com a palavra, a Sra. Secretária para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (-Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes. (- Pausa.)

- Os escrutinadores procedem à verificação.

O Sr. Presidente - Votaram 48 Deputados. Foram encontradas na urna 48 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados. Votaram "não" 15 Deputados. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai substituir o Deputado Ajalmar Silva pelo Deputado José Braga, como escrutinador. Em votação, o veto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Ibrahim Jacob.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, como relator desse projeto, tenho a grata satisfação de vir aqui defendê-lo. O nosso parecer foi o seguinte: (- Lê:)

- O parecer da Comissão Especial, lido pelo Deputado Ibrahim Jacob, é o publicado na edição do dia 27/11/97.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, é muito bom que se diga o que ocorreu com o projeto do ilustre Deputado Hely Tarquínio. Ele foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e enviado ao Governador, que o vetou. O veto está sendo agora apreciado por esta Casa. Vou ler o Projeto de Lei nº 991/96.(- Lê:)

- O Projeto de Lei nº 991/96, lido pelo Deputado Ibrahim Jacob, é o publicado na edição de 19/10/96.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, da forma que relatamos, conclui-se que o Sr. Governador não houve por bem vetar esse projeto. Primeiro, porque estamos realmente descaracterizando a nossa língua, a língua portuguesa ou a língua brasileira propriamente dita. Em segundo lugar, temos tido várias indagações até de crianças. Um dos meus netos me perguntou como se escrevia Walter. Eu lhe disse que era com W. Mas o W de Walter se transforma em V, e o W de Washington se transforma em U. Muitas vezes as crianças nos perguntam coisas para as quais não temos respostas.

Pelo menos tive condições de explicar que se trata de uma palavra inglesa, uma palavra estrangeira. No entanto, nossos filhos e netos estão embasbacados, sem saber o que é a língua portuguesa.

Hoje, ninguém entende a língua portuguesa. Como relator desse projeto, estou empenhado em que o veto a esse projeto seja derrubado. Solicito aos Deputados, em nome das crianças deste País, que votem a favor do projeto do nosso colega Deputado Hely Tarquínio. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente, quero agradecer ao Relator do projeto, Deputado Ibrahim Jacob, por sua defesa em favor do nosso projeto

de valorização da língua portuguesa, a nossa Proposição de Lei nº 13.483.

Comentando a unidade grega, Césaire escreve, em sua História Universal: "A Grécia apresenta-se a nossos olhos, sob esse aspecto com seus povos de origem e de constituição diversa, porém reunidos pela comunidade da linguagem..." O historiador é enfático ao ressaltar a unidade idiomática como elemento fundamental que fortalece uma nação, tornando-a mais coesa, mais resistente aos ataques do exterior e, portanto, mais sólida em sua soberania.

Sabemos que o mapa da Grécia corresponde à imagem de um esqueleto da mão invertido. Há o continente, o arquipélago ligado por várias porções de terra. Lá existiam cidades-Estado. Essas cidades-Estado, mesmo às vezes guerreando entre si, falavam a mesma língua. Isso deu unidade à Grécia, ao helenismo, que deu uma lição de sabedoria ao mundo. É muito importante o aspecto geográfico na formação da língua. A língua segura até as geografias adversas. Isso é muito importante como fator de união.

Não por acaso a sabedoria bíblica nos apresenta o episódio da Torre de Babel, onde diferentes línguas dificultavam a fala com Deus. Que castigo maior se pode dar ao orgulho de um povo que confundir-lhe a linguagem? A consequência é a pulverização da comunidade, a perda do sentido comum e da identidade nacional, com degeneração cultural por influência transcultural. Vejam a influência transcultural que o colonialismo americano trouxe ao Brasil. Hoje, na televisão, todo mundo usa roupa americana, carro americano, e a linguagem americana invadiu os lares brasileiros.

O americano tem uma geografia totalmente diferente, um clima e uma história diferentes. A história do americano está entrando no Brasil sob a forma de linguagem, principalmente hoje, com a globalização, e deturpando até nossos costumes e nosso orgulho de ser como um país e uma nação. Dentro de pouco tempo, ninguém vai demonstrar a sua emoção quando ouvir o Hino Nacional, nada nos vai causar emoção e união por falta da cultura da nossa própria língua.

Com a autoridade de grande cultor da língua portuguesa, Monteiro Lobato nos ensina que somente no idioma pátrio podemos pensar bem, e até dizer besteira, mas apenas no idioma pátrio. Quem vai contra a língua vai contra o gênio de um povo e contra seu pensamento, numa palavra, contra sua vida, no que ela tem de mais puro e durável.

O projeto de nossa autoria que deu origem à Proposição de Lei nº 13.483 foi inspirado pela aguda consciência da importância da linguagem para a unidade de uma nação. E recebemos esse pedido de diferentes estratos sociais, de diferentes camadas culturais, de diferentes idades. Muitas pessoas me procuraram pedindo que eu fizesse uma lei que impedisse o uso de tantos termos, principalmente em inglês. Seus filhos, quando vão ler uma revista ou um jornal, já não conseguem entender o que está ali. E estão escrevendo tudo errado. E vejam os senhores que os doutores, os bacharéis de hoje, quando tentam fazer um requerimento, fazem tudo errado, escrevem tudo errado. Por quê? Porque se lê muito pouco. A cultura hoje é formada na televisão.

Por isso, estamos atendendo ao clamor das ruas e dos cidadãos, para que se dê um basta nessa cultura de termos estrangeiros em nossa língua. E isso acaba realizando o fenômeno transcultural de outro país para o nosso. Temos uma geografia a defender e temos limites a defender em tudo, até na nossa língua.

O Governador, em suas razões do veto, diz que existem essas imposições léxicas e sintáticas, em virtude da cultura da língua, que devemos fazer cada vez mais. A cultura gramatical vai trazer limitações no dia-a-dia, o que produzirá dificuldades. E Minas Gerais seria o único Estado da Federação com um movimento desse tipo, e isso influiria até nos negócios da globalização. Mas não é bem isso. Até o movimento da Conspiração Mineira é, sobretudo, literário. Assim, um povo, por meio da sua literatura e do cultivo de sua língua, impõe suas condições, sua evolução e sua tecnologia.

Então, queremos dizer que, por descurem esse fato, impérios perderam sua essência, desfizeram-se em mil pedaços, para cair, presa fácil, nas mãos do dominador. Esperávamos que a iniciativa tivesse melhor acolhida do Palácio da Liberdade. Para nossa surpresa, a proposição mereceu veto total. Ao fundamentá-lo, o Executivo não se alicerça em razões de ordem constitucional, mas menciona estudos que a Secretaria de Estado da Cultura realizou em torno do assunto. A Secretaria de Estado da Cultura já está também cultuando o "economês" e o inglês. Então, há um estudo equivocado dessa Secretaria, pelo que lemos nas razões do veto. Nelas é reconhecido como excessivo o número de termos estrangeiros com que deparamos, a toda hora, em nossa linguagem corrente. Entretanto, nosso projeto é chamado de inócuo. Dizem que a lei originada dele estaria fora da realidade diária que vivemos. Dizem que iria dificultar ou inviabilizar a rotina cotidiana do cidadão. É proibido falar e escrever a língua oficial corretamente.

Na verdade para aqueles que cultivam um espírito colonial e que já se acostumaram com a entrega de nossos bens materiais, culturais, e até dos nossos costumes em sacrifício ao deus globalização, nossa proposta está fora da realidade. De fato, não se pode esperar preocupação com o idioma pátrio se não se cultiva o orgulho nacional. A língua é um fator de união, a língua é a alma nacional. Então, como disse, ela desperta o coeficiente emocional que nos une cada vez mais.

Dificuldades para a rotina do cidadão? O que dizer do povo que se vê obrigado a cada dia a aprender termos estrangeiros, de pronúncia difícil, sem raízes em nossa herança idiomática? Pela fonética, estudo da voz, a nossa língua é composta por muito mais vogais do que consoantes. Temos essa dificuldade. Até a respiração e o clima têm influência na emissão da voz. Não podemos nos divorciar de tudo isso ao emitir a nossa voz. Temos dificuldade em falar o inglês. É muito mais fácil falar o português. É importante falar inglês? Sim, precisamos ser bilingües, mas, antes de tudo, precisamos falar bem o português.

Entretanto, um dos argumentos utilizados para vetar a Proposição de Lei nº 13.483 deixou-nos simplesmente indignado. Ele diz, literalmente: "Ocorre que a simples proibição de uso de termos estrangeiros, restrita ao Estado de Minas Gerais e desvinculada de uma política terminológica de âmbito nacional, que forneça alternativas lexicais adequadas, é uma iniciativa fadada ao insucesso." Eis a voz do conformismo! Por acaso, a terra de Carlos Drummond de Andrade, e a terra de Guimarães Rosa, deverá esperar até que um projeto semelhante ao nosso, oriundo da Assembléia Legislativa de São Paulo, talvez do Rio de Janeiro, quem sabe, do Rio Grande do Sul ou de qualquer outro membro da Federação venha chamar a atenção da opinião pública brasileira para o problema? Deveremos ceder à iniciativa e ir a reboque do que for acontecendo pelo País afora? Porque temos a certeza de que bastará um Estado se levantar em defesa da língua pátria para que, em âmbito federal, sejam tomadas medidas de preservação de nossa integridade idiomática.

Acredito que tão logo essa lei seja aprovada e regulamentada, outros Estados também tomarão a mesma iniciativa. Isso não pesa. Na prática de nossa língua portuguesa, verificamos muitas palavras francesas, mesmo inglesas, e latinas, que é a origem de nossa língua. Temos acolhido o que o uso consagrou e dado a essas palavras uma fonética abramileirada.

E atentem, nobres pares, nosso projeto não se resume a proibições. Ele prevê estímulos ao correto uso do idioma, além de programas para desenvolver na população hábitos lingüísticos corretos.

Em defesa da unidade idiomática nacional, que é uma das causas do respeito que o Brasil tem assegurado no concerto das nações, em defesa das raízes culturais de Minas - ao que parece, tão esquecidas - é que conclamamos os senhores parlamentares à derrubada desse veto. Temos a certeza de que o Governador, herdeiro de nossas autênticas tradições políticas, saberá compreender nossa atitude.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um comentário final para dizer que esta matéria já foi aprovada em 1º e 2º turnos, em todas as comissões, depois foi aprovada duas vezes pelo Plenário, e foi ao Governador, que a vetou. Voltou para uma comissão especial, que derrubou o veto, por duas vezes. Agora, está novamente em Plenário. Quero dizer que, das leis elaboradas pelo Poder Legislativo, somente 30% são aceitas pelo Poder Executivo, e só 10% são regulamentadas. Precisamos fazer com que o Poder Legislativo também tenha a sua força e inclua esse projeto de lei entre os 10% que são regulamentados pelo Governador. Peço o apoio dos nobres pares a esse projeto para derrubar o veto do Governador. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária - (-Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da

Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes. (- Pausa.)

- Os escrutinadores procedem à verificação.

O Sr. Presidente - Votaram 49 Deputados. Foram encontradas na urna 49 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração.

O Sr. Presidente - Votaram "Sim" 9 Deputados. Votaram "não" 40 Deputados. Está rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483. À promulgação

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o art. 197 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a descentralização do ensino e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nº 2,3,4,5, e 6, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 14 e a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 1,2 e 3.

Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato (- Lê:)

- O Projeto de Lei nº 1.223/97, lido pelo Deputado Anderson Aduato, é o publicado na edição de 23/5/97.

O Deputado Anderson Aduato - Bem, Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa lei aborda um tema polêmico. Tenho certeza de que todos os Deputados estaduais estão tendo reclamações do interior a respeito da forma como está acontecendo o processo de municipalização. O Governo estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, está aproveitando as diretrizes da Lei Federal nº 9.424, de 1996, que regulamenta o financiamento do ensino fundamental, e se aproveitando da desinformação e do desconhecimento dos agentes públicos municipais, para dizer da obrigatoriedade de se fazer a municipalização do ensino fundamental.

Quero aproveitar a oportunidade para parabenizar o Deputado Gilmar Machado, exatamente porque esse projeto de lei, que cuida da descentralização do estudo por cooperação entre o Estado e os municípios, deixa claras as obrigações de lado a lado e os princípios que norteiam essas obrigações no que diz respeito a esse processo de descentralização do ensino fundamental, ou seja, ao processo de municipalização do ensino. Ele coloca que a transferência de que trata esse artigo depende de lei municipal autorizativa, que será precedida de alguns fundamentos. Mas o mais importante no art. 3º é exatamente a obrigatoriedade que passam a ter os municípios de municipalizar o ensino e a necessidade de terem, anteriormente, uma lei municipal autorizando o processo de municipalização.

Caso a Câmara Municipal entenda que não é o momento, ou por qualquer razão não interessar ao município efetuar o processo de municipalização, então, sem a lei autorizativa da Câmara não se poderá fazer mais o processo de municipalização, como está sendo feito, hoje, pelo Governo do Estado.

Ele coloca, depois, as condições que deverão prescindir da autorização da Câmara: 1) a avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, calculada conforme o disposto na Lei Federal nº 9.424 e na Lei Estadual nº 1.240/95, vem a ser exatamente a lei que regulamenta o financiamento no ensino fundamental; 2) o Deputado coloca, também, no item II, um item de extrema importância, a nomeação dos aprovados no concurso para o cargo de Professor, nível 1, grau A, do Quadro do Magistério, convocados pelo Edital nº 1.694 de 20/10/94, ou seja, ele deseja que o Governo faça primeiro a nomeação dos aprovados no concurso para o cargo de Professor nível 1, grau A, do Quadro de Magistério.

Aproveito para lembrar aos companheiros Deputados que qualquer empresa, quando demite um funcionário, é obrigada a bancar todos os direitos que ele adquiriu no período em que trabalhou na empresa. No caso do Estado, o servidor público que cumpre uma função importante como a de professor nomeado, depois do processo de municipalização, não haverá lugar para ele na escola pública estadual, exatamente porque será municipalizada, e o município vai receber todos os funcionários efetivos, mas os nomeados não terão os seus contratos de trabalho renovados. O que vai acontecer? Este trabalhador - muitos trabalharam 5, 10, 15 anos, há casos de até mais de 20 anos - sairá do Estado sem direito a nada. Nós conseguimos levar à Comissão de Educação um projeto de lei.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas presentes nas galerias; este projeto é de nossa autoria e versa sobre a regulamentação do art. 197 da Constituição do Estado, que trata da descentralização do ensino.

Não só Minas Gerais, mas o Brasil vive um processo de alterações profundas no que diz respeito à educação. A partir da sanção, em 20/12/96, da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, em 24/12/96, do fundo criado para valorização da educação e do magistério, a educação vai passar por grandes transformações nos próximos cinco, dez anos.

A nova LBD reformula o funcionamento das escolas; tínhamos uma legislação que era de 1971, do regime de exceção. Ao mesmo tempo, no regime militar, tivemos uma tentativa, no 2º grau, de vincular o ensino profissionalizante ao ensino científico.

Vamos ver que, a partir da nova LBD, há uma separação: teremos o ensino científico, que é o antigo 2º grau, separado do profissionalizante, que se tornou um ensino pós-médio. Após a conclusão dos três anos do ensino médio, teremos o profissionalizante, que poderá ser feito conjuntamente, desde que o aluno tenha condições de trabalhar os dois horários. Quem faz curso profissionalizante é, geralmente, filho de trabalhador, e dificilmente terá dois períodos do dia para fazer isso.

Outra alteração significativa é o processo de centralização, que acaba com o sistema serial. Durante a vigência da Lei nº 5.692, tivemos a montagem do sistema serial. Com a nova LBD, começamos a montar um sistema através de núcleo. Temos, em Minas Gerais, a montagem do que está sendo chamado de Ciclo Básico de Alfabetização - CBA -, que é a junção dos três primeiros anos. A partir do ano que vem, serão juntos o antigo primário em um único turno, período seqüencial, e não teremos o aluno sendo submetido a avaliações no final do ano, com possibilidade de ser reprovado. Nenhuma criança será reprovada nos primeiros quatro anos de escola. Algumas terão um processo mais acelerado que outras, de acordo com sua realidade. No meu entendimento como educador, isso é positivo sim, porque não podemos ficar construindo uma escola de repetência. Mas esse novo processo não é apenas uma maneira de aprovar, caso contrário teremos todas as repetências concentradas na 5ª série. É preciso aprofundar o debate, para que tenhamos condição de ter essas crianças, de fato, com esse ciclo funcionando. Elas terão que ter o conhecimento básico necessário para que cheguem às primeiras séries do antigo 1º grau. Além disso, é proposta a Lei do Fundo de Valorização da Educação, que estabelece que tem de haver cooperação entre os Estados e municípios. No nosso entendimento, o Governo do Estado vem forçando os municípios a aderir a esse modelo de uma forma tal que ficarão sem opção. Esta Casa não poderia assistir a isso passivamente. Por isso entramos com um projeto de lei que regulamenta tudo. O Deputado José Bonifácio foi constituinte, elaborou o art. 197, que coloca a necessidade de descentralização do ensino e cooperação entre Estado e município. A palavra cooperação é clara.

Temos que ter a participação tanto do Estado quanto do município, e não pode haver imposição de um para com o outro. O que estamos vendo em Minas é exatamente isso. O nosso

objetivo é tentar regulamentar esse processo, dar condições para que haja tranquilidade nesse diálogo entre o Estado e o município. Temos três objetivos fundamentais: primeiro, que as câmaras municipais, de fato - e o Deputado Anderson Aduato colocou muito bem isso -, participem e deliberem. Nós não podemos, simplesmente, ver as câmaras municipais reféns de projeto de convênio celebrado entre Estado e Prefeitura, sem que os Vereadores possam opinar e discutir. A Câmara Municipal tem que ser ouvida e trabalhada, e ela é que tem que definir isso, que depois refletirá nos gastos do município. Logicamente, os problemas, depois, recairão sobre os Vereadores.

Em segundo lugar, quando ocorrer esse processo de transferência, tem que haver contrapartida do Estado para com o município na cessão dos prédios, porque, senão, vamos ter problema. Se não houver uma doação clara e explícita, o município não vai reformar, porque o prédio é do Estado. Se houver algum problema, o que acontecerá? Se ele estragar, quem vai fazer o reparo? Vamos, assim, ter problema. Se o Estado resolve que quer pegar um prédio porque vai precisar utilizá-lo, o município fica numa situação difícil, porque não vai ter onde colocar os alunos. Então, é preciso ter clareza e transparência nesse processo. Além disso, como fica a situação do pessoal? Se se sai do Estado e vem para o município, o que ocorre? Como fica o professor efetivo? Infelizmente, o professor contratado, o servidor contratado e o pessoal designado perde o emprego, mas e o efetivo? O nosso objetivo é permitir que o Estado garanta a cessão desse pessoal em adjução. Ela tem que ter um certo tempo, para que, de fato, o município possa ter tranquilidade para fazer exatamente o período de transição; por exemplo, se uma professora entra em licença de saúde ou gestação, já não é o Estado que vai cobrir isso, e, sim, o município, que já tem gastos. É preciso, então, que o Estado dê uma certa tranquilidade para o planejamento também do município. Além disso, estamos assegurando que o ex-professor efetivo não tenha que fazer deslocamento do seu município, pois já está estabilizado naquele local, e que não haja, também, esvaziamento nos municípios.

Em terceiro lugar, queremos fazer com que o Governo reconheça... Como foi colocado pelo Deputado Anderson Aduato, inclusive a emenda aprovada, de sua autoria, coloca que nós não podemos permitir que essas pessoas, depois de 10, 15 anos de serviços prestados, saiam, praticamente, sem nada, porque não são estatutárias nem têm estabilidade ainda. Não são celetistas, porque não têm carteira assinada. Têm um contrato temporário ou uma designação e, portanto, ficam 10, 15 anos no Estado, e não têm direito a nada. Nós entendemos que isso não é justo. Estamos propondo que o Estado lhes conceda uma gratificação pelo tempo de serviço, proporcional, evidentemente, à capacidade e às condições do Estado.

Esses são os três elementos centrais para que esse seja, de fato, um projeto de cooperação entre Estado e município e, acima de tudo, eles possam oferecer educação de qualidade. Solicito o apoio de todos os parlamentares à aprovação desse projeto, para que possamos dar mais tranquilidade aos Vereadores e aos Prefeitos nesse processo de negociação com o Estado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à mesa requerimento do Deputado Anderson Aduato, solicitando a votação destacada das Emendas nºs 1 a 6 ao Projeto de Lei nº 1.223/97. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo destaques. Os Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aduato - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido feito pelo Deputado Anderson Aduato. A Presidência vai fazer a verificação de votação. Solicito, portanto, aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação pelo painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 31 Deputados; 8 Deputados encontram-se em reunião nas comissões, perfazendo um total de 39 presentes. Portanto, está ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1, salvo destaques.

Questão de Ordem

O Deputado Péricles Ferreira - O ilustre Deputado Anderson Aduato, que pediu a verificação da votação, está no Plenário, e ele não votou. Ele se absteve de votar. Então, peço que a presença de S. Exa. seja computada.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Péricles Ferreira que, pelo processo eletrônico, são computadas apenas as presenças daqueles que registram o seu voto: "sim", "não" ou "branco".

Em votação, a Emenda nº 1, destacada pelo Deputado Anderson Aduato. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - Fizemos a solicitação da votação da Emenda nº 1 em separado. Ela propõe a mudança da redação do art. 3º, que define a forma da transferência e os procedimentos que deveriam ser tomados anteriormente a ela.

A Emenda nº 1 diz o seguinte: "A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, calculada conforme o disposto na Lei Federal nº 9.424".

A meu ver, essa emenda retira exatamente o que era o objetivo do PT: a defesa do funcionalismo público. Sou testemunha de que o PT, desde que entrei nesta Casa, há dez anos, carrega essa defesa como estandarte.

Com essa emenda, o item II, que é o ponto principal do art. 3º, é excluído, ou seja, fica de fora a nomeação dos aprovados no concurso para o cargo de Professor nível 1, grau A, do Quadro de Magistério, que foi convocado pelo Edital 16/94, de 20/10/94.

Gostaria de saber do Deputado Gilmar Machado, se for possível, se o PT ficou satisfeito com o processo de negociação no ponto em que exclui a nomeação dos aprovados.

Em todas as comissões em que estive presente - na de Educação, na de Administração Pública, e mesmo no Plenário -, pude constatar que o que o PT mais buscava era a nomeação dos aprovados em concursos para o cargo de Professor nível 1, que são os famosos contratados que estão prestando serviço há 5, 10, 15 anos, e que, no processo de municipalização, saíram sem direito a nada, com uma mão na frente e outra atrás. Trata-se de professores, servidores públicos que vêm prestando relevantes serviços aos mineiros, à administração pública municipal e que, no entanto, serão sumariamente demitidos.

A Emenda nº 1, sob o meu ponto de vista, tira, em grande parte, o efeito do Projeto de Lei nº 1.223, que aprovamos nesta Casa. Um dos pontos mais importantes é exatamente esse item II, essa Emenda nº 1. Pela importância que ela tem no projeto de lei como um todo foi que solicitei sua votação destacada.

Repetindo, essa emenda trata exatamente da nomeação dos aprovados num concurso que foi feito em 1994. O Governo prorrogou a nomeação, não fez a chamada como deveria ter sido feita e não os enquadraram no regime estatutário.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, foi esse o motivo que me fez solicitar a votação, em separado, do art. 3º.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, destacada pelo Deputado Anderson Aduato. Para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caro Deputado Anderson Aduato, o item que se refere à nomeação no projeto apresentado por nós não pode mesmo permanecer. Se assim o fosse, não teríamos condições constitucionais de fazer a apresentação do projeto. Foi por isso que a Comissão de Constituição e Justiça o alterou.

Compreendemos a posição daquela Comissão. Podemos solicitar a nomeação, mas não podemos incluir essa solicitação como matéria obrigatória no projeto.

O que fizemos inclusive com a emenda de V. Exa., que trata da questão da indenização que o substitutivo contempla.

Se votarmos as emendas aqui, prejudicaremos o substitutivo. Portanto, perdemos a indenização que já foi aprovada no substitutivo, inclusive a emenda de V. Exa., a qual apoio integralmente. Acho que é isso que precisamos assegurar.

No texto da lei, não temos como assegurar a nomeação, porque ela seria inconstitucional. Podemos garantir a indenização. Por isso, se fizermos uma coisa, haverá prejuízo da outra. Nesse sentido, fiz questão de esclarecer, para que depois não pairassem dúvidas. Em vez de estarmos beneficiando, estaremos sacrificando e prejudicando, e não é só o professor. A emenda de V. Exa. não é somente em relação ao professor, ela serve para os serviços e para o pessoal das secretarias. Se votarmos a emenda, estaremos atingindo só os professores, prejudicando os demais, que ficarão fora.

Já aprovamos o substitutivo. A emenda contempla em parte, não resolve. Aí seria inconstitucional e perderíamos o projeto como um todo. Seria muito pior para o conjunto das pessoas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente- Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2, destacada. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 3, destacada. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - A Emenda nº 3, cuja votação foi solicitada em forma destacada, modifica o art. 2º do projeto inicial, que dizia: "A descentralização do ensino compreende a transferência aos municípios de escolas da rede pública do Estado, dando-se prioridade às de ensino pré-escolar e fundamental".

A Emenda nº 3 passa a ter a seguinte redação: "a descentralização do ensino compreende a transferência aos municípios de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado com correspondente aporte de recursos necessários à sua manutenção."

No meu entendimento, a descentralização, que compreende a transferência aos municípios de escolas de ensino pré-escolar e fundamental, não poderia ser incluída na mesma linha no que diz respeito ao correspondente aporte de recursos necessários à sua manutenção, exatamente porque existe uma política definida com relação ao ensino pré-escolar e uma lei federal que regulamenta o financiamento do ensino fundamental. No caso, o ensino pré-escolar não está incluído na linha do ensino fundamental. Tentou-se por uma série de vezes, incluir, dar a compreensão de que o pré-escolar deveria fazer parte do ensino fundamental, e, dentro dessa linha, estaria também incluído na Lei nº 9.424, que é a lei que regulamenta e financia o ensino fundamental. É aquela lei que cria o Fundo, em que 15% (...).

Então, esse Fundo é composto de 15% de recursos oriundos da receita federal, mais 15% tanto de receita estadual quanto de receita federal dos municípios. Independentemente de estar matriculado na escola pública municipal ou estadual, quem for responsável pelo aluno vai ter o direito de receber o recurso que ficar definido. Se for o município, este terá o recurso.

Acreditamos que existe outro projeto de lei tentando regulamentar esse Fundo exatamente para definir as regras com que teremos condições de chegar ao custo por aluno. No nosso entendimento, não existe nenhuma condição diferente daquela que conhecemos: pegar o valor global do Fundo e dividir pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental, tanto na escola pública estadual quanto na escola pública municipal, e aí teremos o valor. A Secretária da Educação colocou que esse valor será algo em torno de R\$ 340,00 a R\$350,00 "per capita"/ano. Se isso ficar comprovado, teremos o valor por aluno. Mas a Emenda nº 3 resolve o problema apenas dos alunos matriculados no ensino fundamental. Ficarão fora os alunos matriculados no ensino pré-escolar. Por isso, e também pela importância que ela tem dentro do projeto, solicitamos a votação em separado da Emenda nº 3.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Wilson Pires.

O Deputado Wilson Pires - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderia deixar de fazer algumas colocações. Entendo que o projeto do Deputado Gilmar Machado prevê apenas a descentralização do ensino e exclui a liberdade do ensino. Ahamos que, hoje, a educação está apenas nas mãos do Estado, que considerou os professores e os educadores verdadeiros inimigos da educação, pois lhes tirou a liberdade, a autoridade e a responsabilidade para decidirem os destinos da educação.

Assim, é um projeto que não prevê a liberdade do ensino, e, sem essa liberdade, vamos criar apenas condições de automatismo para as pessoas, e não a liberdade, com a democratização de oportunidades. A descentralização, sem toda a infra-estrutura adequada, deixa de ser descentralização. Os municípios precisam dessa infra-estrutura. Deputado Gilmar Machado, entendemos a necessidade de se fazer um projeto mais amplo que realmente democratize as oportunidades e transforme a educação neste País. Portanto, continuamos votando contra a Emenda nº 3, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Anderson Aduato - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

- Proceder-se à verificação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram, "não" 34 Deputados. Houve 1 voto em branco, perfazendo 35 Deputados. Há mais 8 Deputados em reunião nas comissões. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4, destacada. Em votação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.). Rejeitada a Emenda nº 4.

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, fiz a inscrição antes de todas as emendas. Antes do processo de votação, fiz solicitação de destaque de todas as emendas. Acredito que fiz todos os encaminhamentos de forma correta.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que o pedido é de inscrição para encaminhamento oral. Realmente, o Deputado não havia feito o pedido quando anunciamos a votação.

Em votação, a Emenda nº 5, destacada. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - A Emenda nº 5 modifica o § 1º do art. 4º. A proposta inicial do Deputado, no art. 4º, que aborda a questão da transferência de escola da rede pública estadual ao município, diz: "o Poder Executivo, nos termos do Regulamento, poderá: I - fazer a cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada". Foi aprovada. "Ceder servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo". Também foi aprovada. Depois, vem a modificação no § 1º. Na proposta inicial, eu dizia que a cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público na localidade. Ela foi modificada para a seguinte redação: "a cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público na localidade, bem como ao aproveitamento dos trabalhadores adjudicados na unidade municipalizada". No nosso entendimento, a Emenda nº 5 aprimora, inclusive, a intenção inicial do legislador, no caso, o Deputado Gilmar Machado, porque acrescenta ao § 1º o termo "bem como o aproveitamento dos trabalhadores adjudicados na unidade municipalizada".

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, entendemos que o § 1º do art. 4º melhora a intenção do Deputado Gilmar Machado.

No § 2º, havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos da lei autorizativa, poderá alienar em favor do município, por meio de doação ou permuta, os bens cedidos.

No art. 5º, ele coloca que as responsabilidades do Estado e do município, inclusive as relativas à locação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, ou seja, havendo interesse justificado, o Poder Executivo poderá alienar em favor dos municípios, por doação ou permuta. Essa doação ou alienação só poderão ser feitas mediante detalhamento e em forma de convênio a ser celebrado entre as partes, entre o Estado e o município.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 5. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Anderson Aduato - Peça verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A fim de se proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que tomem seus lugares.

- Procede-se à verificação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 35 Deputados. Não houve nenhum voto "sim", ou em branco. No entanto, a Presidência registra a presença de 13 Deputados em comissões, perfazendo 48 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 5. Em votação, a Emenda nº 6. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - A Emenda nº 6 suprime o art. 6º do projeto, que diz que, no município que não tenha atingido a sua capacidade mínima de atendimento escolar, a expansão da matrícula do ensino médio da rede estadual fica condicionada à expansão da matrícula do ensino pré-escolar e fundamental da rede municipal.

No meu entendimento, o relator foi sábio em suprimir o art. 6º, exatamente porque ele procura condicionar a oferta de vagas no 2º grau à oferta de vagas no ensino fundamental e no pré-escolar.

O artigo diz: "O município que não atingir a sua capacidade mínima de atendimento escolar..." O que é isso? O Governador do Estado, através da Secretaria da Educação, definiu um custo "x" por aluno, baseado na Lei nº 9.424, que trata do financiamento. Sabemos que, para o Estado, é perfeitamente possível conseguir manter uma escola pública estadual com um valor bem menor por aluno do que o município, porque ele está longe de algumas questões fundamentais. E um dos maiores custos que se tem com o aluno, por incrível que pareça, é o transporte escolar. Entendemos que isso deveria ser compreendido como uma conquista do trabalhador rural, exatamente porque, na década de 70, no início da década de 80, o número de alunos da rede pública estadual e municipal na zona rural era muito pequeno. Era impossível para os alunos que moravam na zona rural ir até a cidade estudar. Os poucos que iam tinham de frequentar escolas rurais em que alunos de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries estudavam na mesma sala de aula, com uma qualidade de ensino sofrível. Foi a partir de 1983, exatamente quando o ex-Governador Tancredo Neves ganhou o Governo de Minas, que se iniciou o processo de nucleação, conquista extremamente importante para o trabalhador da zona rural: a partir daí, ele passou a ter à sua disposição um veículo que ia buscá-lo, gratuitamente, na porta da fazenda onde morava ou, no máximo, na estrada principal mais próxima da fazenda, para levá-lo a uma escola nucleada.

Sabemos que o Estado não tem condições de resolver essa questão - que é de suma importância - do transporte de alunos. Ela é de competência dos municípios. Então, num primeiro momento, o transporte não entra na composição de custo por aluno. É claro que a capacidade do município é maior no atendimento aos alunos. O custo dele é muito maior. Exatamente por isso, achamos que o relator foi correto ao suprimir o § 6º do projeto de lei.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 6. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Anderson Aduato - Verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado. Votaram "não" 26 Deputados, num total de 27, mais 13 Deputados que estão nas comissões. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 6. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.223/97 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 7 a 16, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2 e 5. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Pena, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 1996, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, que opinou pela rejeição do Substitutivo nº 2 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Vem à mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.317/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no mesmo Diploma Legal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Com a palavra, para discutir a proposta, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - Esse projeto foi objeto de uma negociação, em duas etapas, feita pelo Líder do Governo e pelo Presidente da Assembléia, e faz parte do pacote que o Líder do Governo usou para proceder à negociação com o PT. O autor, Deputado Durval Ângelo, disse-me que recebeu do Líder do Governo e do Presidente da Assembléia a garantia da aprovação dessa emenda à Constituição.

Particpei, ontem, de uma conversa com Juizes, que me pareceu conduzida de forma um pouco diferente, para se tentar buscar uma alternativa com relação a essa emenda, que é extremamente séria, pois diz respeito à extinção do Tribunal de Justiça Militar. Primeiramente, vou ler a proposta de emenda à Constituição que recebeu o nº 45/97.

- A Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, lida pelo Deputado Anderson Aduato, foi publicada na edição do dia 27/9/97.

O Deputado Anderson Aduato - Esta é a proposta, devidamente justificada pelo Deputado Durval Ângelo. Na parte final, ele sustenta sua argumentação, dizendo que a sociedade civil já não se contenta com o privilégio que retira da competência de seus Juizes a apreciação dos crimes praticados por militares que atentam contra a ordem pública ou ferem a paz social. Isto pode ser constatado a partir do fato de que, de alguns anos para cá, têm alcançado repercussão pública casos envolvendo militares e membros da sociedade civil, em que ficou patente o interesse público em que a punição dos responsáveis militares se realize pela justiça comum. Uma das maiores virtudes do legislador é ser sensível à transformação de seu tempo, e, sendo medida de justiça, é oportuna a reforma do texto constitucional. Assim conclui o Deputado Durval Ângelo sua justificativa para a proposta.

A proposta foi para a Comissão Especial, em 1º turno, para receber parecer. O relatório foi elaborado pelo Deputado Adelman Carneiro Leão e diz o seguinte: "De autoria de 1/3 dos

membros da Assembléa Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Durval Ângelo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97 altera os arts. 96, 106 e 109 da Constituição do Estado". O art. 96 diz o seguinte: "São órgãos do Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça, os Tribunais de Alçada, o Tribunal e os Conselhos de Justiça Militar, os Tribunais do Júri, os Juizes de Direito e os Juizados Especiais". A proposta modifica esse artigo e também o 106, que diz o seguinte: "Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição:

I - processar e julgar originariamente, ressalvada a competência das justiças especializadas:". No caso, inclui-se a Justiça Militar.

"a) o Vice-Governador do Estado, o Deputado Estadual, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, nos crimes comuns;

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléa Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral do Estado;

d) 'habeas-corporis', nos processos cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição;

e) 'habeas-data', contra ato de autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição;

f) mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, de entidade ou de autoridade estadual da administração direta ou indireta;

g) ação rescisória de julgado seu e revisão criminal em processos de sua competência;

h) ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais em face desta Constituição, ou municipais, em face desta e da Constituição da República; e

i) conflito de competência entre Juizes de Direito, em matéria de sua competência recursal;

II - julgar, em grau de recurso:

a) ação cível em que for autor, réu, assistente ou oponente o Estado, o Município e respectivas entidades da administração indireta;

b) decisão proferida por Juiz de Menores;

c) causa relativa a família, sucessão, estado e capacidade das pessoas;

d) causa relativa a registro público;

e) causa relativa a falência e concordata;

f) causa relativa a matéria fiscal;

g) causa relativa a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

h) causa relativa a infração penal a que seja cominada pena de reclusão, isolada, cumulativa ou alternativamente, excetuada a relativa a crimes contra o patrimônio;

i) causa relativa a crime falimentar, a crime contra a Administração Pública, a crime relativo a tóxico ou entorpecentes e a crime de responsabilidade;

j) causa relativa a crime de competência do Tribunal de Júri;

l) decisão sobre 'habeas-corporis' e 'habeas-data' proferida por Juiz de Direito e relacionada com causa de sua competência recursal.

III - solicitar a intervenção no Estado e em Município, nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

§ 1º - Nos casos de conexão ou continência entre ações de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria penal, houver desclassificação para crime de competência do último.

§ 2º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir ato de nomeação, remoção, promoção, disponibilidade e aposentadoria de magistrado de carreira da respectiva jurisdição".

Então, esse é o art. 106, no qual está-se propondo a modificação. E solicita a modificação, também, do art. 109 da nossa Constituição, na Subseção IV, no capítulo relativo à Justiça Militar, que é o seguinte: "Art. 109 - A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar".

São esses, portanto, os artigos da Constituição que o Deputado Durval Ângelo pretende modificar. Depois, acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Essa proposta foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/9/97 e permaneceu sobre a mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, em conformidade com o disposto no art. 209 do Regimento Interno. Em seguida, foi encaminhada a Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 210 do Regimento, e recebeu a seguinte fundamentação do Deputado Adelmo Carneiro Leão: "A proposta em tela tem por objetivo extinguir o Tribunal de Justiça Militar, transferindo para o Tribunal de Justiça as competências institucionais que tocam àquele órgão do Poder Judiciário." Passemos ao exame da questão.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, gostaria que o senhor encerrasse a reunião, de plano.

O Deputado Péricles Ferreira - Solicitaria, então, a V. Exa. que promovesse a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados; há 7 nas comissões, perfazendo um total de 45 Deputados. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato - Srs. Deputados...

O Deputado Péricles Ferreira (Em aparte) - Gostaria apenas de fazer um esclarecimento. Acompanhei atentamente o pronunciamento de V. Exa., diga-se de passagem, feito com muito brilhantismo, o que não foge à norma de sua conduta; mas causou-me estranheza o fato de que V. Exa. está a fazer uso da palavra há mais de 30 minutos e ainda não definiu a sua posição com relação à matéria, à Proposta de Emenda à Constituição do Deputado Durval Ângelo. Se V. Exa. é a favor ou contra.

Mais estranheza ainda causou-me, no início de sua brilhante oração, o fato de V. Exa. citar o meu nome como Líder do Governo, dizendo que esta matéria fez parte, e realmente o fez, até aí é verdade, de um acordo feito pela Oposição com a Liderança de Governo e o Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz. Até aí tudo bem. Foram verdadeiras as afirmativas de V. Exa. O que eu não posso aceitar, por não ser verdade, é que houve a garantia, por parte do Governo e do Presidente desta Casa, da aprovação da matéria. Aliás, seria até uma forma de menosprezar a capacidade dos nobres pares. Estranhou-me mais ainda que V. Exa. tenha participado daquela reunião na qual se fazia um "lobby" contra a aprovação desta matéria, no 23º andar do Edifício Tiradentes. V. Exa. participou da Mesa - e invoco aqui o testemunho dos Deputados Sebastião Helvécio e Alberto Pinto Coelho - e saiu daquela reunião com a incumbência de fazer um apelo ao Deputado Durval Ângelo para que solicitasse a postergação da colocação desta matéria em votação, em pauta, talvez até solicitando a sua retirada da pauta. Agora, V. Exa., no início da sua oração, nos acusa de que demos a garantia de aprovação dessa matéria.

Ao contrário, eu ouvi V. Exa. dizer aos Juizes do Tribunal Militar que precisaria de subsídios para analisar melhor a matéria e que V. Exa. estaria solidário com eles.

Acabei de receber um telefonema de um daqueles Juizes que, ontem, estiveram no 23º andar do Edifício Tiradentes, estranhando a posição de V. Exa. e questionando-me se V. Exa. seria favorável ou contra a matéria. Não entendo mais nada. V. Exa. vai à tribuna e começa a ler trechos da Constituição de Minas Gerais, na tentativa de obstruir os trabalhos desta Casa, o que é legítimo. Não queremos contestar o direito de V. Exa. É regimental, e estamos aqui, respeitosamente, para ouvir V. Exa. Entretanto, não podemos aceitar as inverdades e as afirmativas falaciosas de V. Exa. com relação ao ocorrido no dia de ontem. Muito obrigado pelo aparte. Agradeço penhoradamente sua tolerância.

O Deputado Anderson Aduato - Não foi nada. Faço questão de dar as devidas explicações. Primeiro, não estou lendo artigos da Constituição. Apenas fiz questão de enumerar os artigos da Constituição para os quais o autor propõe modificações: os arts. 96, 106 e 109.

Segundo, realmente tivemos uma reunião no 23º andar, com a presença de quatro Juizes do Tribunal da Justiça Militar, algumas lideranças - entre elas, os Deputados Sebastião Helvécio, Alberto Pinto Coelho, Cleuber Carneiro, o Líder do PFL, se não me engano, V. Exa. e o Presidente da Assembléia. Ficou combinado que iríamos ver com o Deputado Durval Ângelo a possibilidade de retirar o projeto da pauta. Fiquei encarregado disso. Aliás, tomei conhecimento dessa situação ali. Desci do 23º andar e vim cumprir a missão que me fora confiada, ou seja, conversar com o Deputado Durval Ângelo.

Realmente fiquei surpreso quando ele me disse que não havia o que negociar, porquanto já havia feito a negociação com a Liderança do Governo e com a Presidência da Assembléia. Perguntei, então, de que negociação se tratava. Ele respondeu-me que foi uma negociação para aprovação.

Quero aqui me comprometer a dar todos os esclarecimentos. Não quero causar transtorno a ninguém. Quem tinha interesse direto nessa matéria era o Deputado Cleuber Carneiro. Quando vi aquele quadro, procurei S. Exa. e lhe disse o que tinha ouvido do Deputado Durval Ângelo sobre as negociações já efetuadas, e ele disse que não estava fazendo favor nenhum em apenas colocar na pauta, porque a matéria já era objeto da pauta. O Deputado Durval Ângelo estava entendendo que a negociação era para aprovar e me disse que ouvia de quem estava fazendo os devidos encaminhamentos que apenas três Deputados tinham dificuldade de votar contra a emenda. Com o restante não haveria problemas. São palavras do Deputado Durval Ângelo.

Como não participei daquilo - é uma pena que o Deputado Cleuber Carneiro não esteja presente -, gostaria que os companheiros entendessem a lisura que tive na condução desse assunto tão sério e grave. Achei que a coisa estava confusa demais. Eu teria condições de dar continuidade aos entendimentos se estivesse dentro daquele acordo para votar tudo e não obstruir. Mas, como estava contra o Acordo de Lideranças e iria assumir sozinho a posição de obstrução, não poderia continuar no meio desse assunto, exatamente porque poderia colocar fogo no circo. E não é minha intenção pôr fogo no circo. Quero que essa situação tenha, se possível, os devidos esclarecimentos. Mas eu me julgo fora de condições de dar continuidade ao processo de intermediação, porque poderia me aproveitar desse quadro confuso no processo de obstrução.

Assim, procurei o Deputado Cleuber Carneiro e lhe disse que não poderia continuar, diante do que ouvia do Deputado Durval Ângelo sobre o acordo entre o PT e a Liderança. Então, eu me afastei do processo. E não somente V. Exa., como também a Casa, os Juizes e Minas Gerais vão conhecer minha posição. Tenho ainda muito tempo. Estou encaminhando a discussão e vou encaminhar a votação.

É óbvio que vou dizer, de forma absolutamente clara, qual é a minha posição. Não quero que V. Exa. entenda a minha atitude como tentativa de confundir alguém. Participei da reunião e me foi dada a missão de negociar com o Deputado Durval Ângelo. No entanto, o Deputado disse, em público, a mim e a outros Deputados que havia um processo de negociação com ele em que se garantia a aprovação de sua emenda. Senti-me sem condições de dar continuidade ao processo de entendimento. Procurei o Deputado Cleuber Carneiro, o mais interessado no projeto, que me levou para participar da reunião, e disse-lhe que não tinha mais condições de continuar na missão que me foi proposta. Naquele momento abri mão da minha missão.

O Deputado Durval Ângelo foi muito claro ao dizer que a negociação com o Governo foi para aprovar a sua emenda. Isso foi dito a mim e a outros Deputados que estavam sentados nas últimas cadeiras desta Assembléia. Fiz questão de chamar o Deputado para que outros Deputados pudessem ouvir e depois servirem de testemunhas. Ainda bem que consegui ouvir do Deputado Durval Ângelo as condições em que o Governo negociou com ele.

O Deputado Péricles Ferreira (Em aparte) - Deputado Anderson Aduato, mais uma vez, agradeço a atenção de V. Exa. Mas, a título de esclarecimento, quero dizer que, como V. Exa., queremos buscar a verdade dos fatos. Aqui se faz presente - e é lamentável a ausência do ilustre Deputado Durval Ângelo - o Deputado Marcos Helênio, Líder da Bancada PT, e o Deputado Gilmar Machado, que também participou da conversa. Posso afirmar, neste momento, que o compromisso do Presidente da Casa, naquela oportunidade, foi simplesmente de colocar a matéria em pauta. Houve ainda o compromisso de minha parte de apoiar a matéria. É diferente.

Nenhum de nós pode vilipendiar a capacidade dos nossos nobres pares e dizer que vai aprovar essa ou aquela matéria. Se assim fosse, seria até uma desonra a esse parlamento. Eu não seria tolo e louco - muito mais louco - de assumir um compromisso desse porte. Não o faria nem em nome do próprio Governador do Estado, que me honra com a condição de Líder do Governo na Casa. Portanto, esclareço a V. Exa. que o compromisso da Mesa da Casa, naquela oportunidade representada pelo seu Presidente, foi simplesmente o de colocar a matéria em pauta. O meu compromisso pessoal foi o de apoiar a matéria. As minhas posições têm sido muito transparentes na Casa. Procuro e busco a coerência, porque não se faz política sem coerência. Era esse o esclarecimento que gostaria de prestar a V. Exa.

O Deputado Anderson Aduato - Deputado Péricles Ferreira, acredito que o Deputado Durval Ângelo deve ter confundido a posição pessoal de V. Exa. com a condição de Líder do Governo, e assim, de Líder da Maioria na Casa. Ele deve ter entendido que o senhor estava na negociação não como o Deputado Péricles Ferreira, de forma individual, dono apenas de seu voto. Ele deve ter interpretado que, naquele momento, ali estava sentado na mesa o Líder do Governo, a pessoa, em condições de, a partir do momento em que promete... Aqui, em Plenário, há outros Deputados que estão desejosos de seguir a posição de V. Exa.

O Deputado Gilmar Machado - Tenhos duas questões a abordar. Em primeiro lugar, quero tentar esclarecer a ausência do Deputado Durval Ângelo, que hoje está numa atividade extra da Comissão de Direitos Humanos. Mas está a serviço da Assembléia Legislativa. Por esse motivo, não está aqui.

Em relação aos entendimentos, tanto o nosso Líder quanto eu e o Deputado Durval Ângelo, encontramos-nos com o Presidente da Assembléia, e este nos solicitou, para montagem da pauta, que tivéssemos uma conversa. Para os projetos referentes ao Governo, discutimos o que poderia entrar e o que não poderia entrar na pauta. Isso foi discutido com o Líder do Governo. Nos projetos dos Deputados, fariamos um entendimento do que seria colocado. O Presidente comprometeu-se a colocar na pauta o resultado desse entendimento, porque ele é quem monta a pauta. No processo de votação, seria feito um trabalho de convencimento, e o Deputado Péricles Ferreira, individualmente, iria trabalhar pela aprovação da Emenda nº 45, do Deputado Durval Ângelo. Não havia aí o compromisso do Governo. Isso ficou bem claro para todos nós que estávamos presentes. Os projetos dos Deputados teriam que ser discutidos por nós. Não havia a interferência do Governador, somente a nossa. O Deputado Péricles Ferreira iria trabalhar pela aprovação da emenda. Iriamos fazer uma avaliação. Se corrésemos o risco de não ver a matéria aprovada, pediríamos o adiamento para o próximo ano. Esse foi o entendimento. Queria fazer esse relato, porque o acordo que fizemos foi claro e transparente.

Gostaria de agradecer a V. Exa. e saber se poderíamos dar prosseguimento àquele outro entendimento, para que pudéssemos ver concluídos os nossos trabalhos.

O Deputado Anderson Aduato - Podemos, sim. Gostaria apenas de concluir essa etapa da fundamentação do Deputado Durval Ângelo. Vai ser uma pena, mas acredito que, antes de entrarmos no processo de votação, seria muito importante se algum Deputado pudesse aproveitar a oportunidade para ler as razões do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que cuidou de nos mandar um material amplo. Acho que seria muito importante que, antes da votação, toda a Assembléia Legislativa tomasse conhecimento desse material e principalmente que as razões do Tribunal de Justiça Militar ficassem registradas nos anais desta Casa. Isso poderia ser feito através da leitura do material por um Deputado.

Gostaria de, na parte da tarde, fazer o encaminhamento da votação. Faria a leitura das razões do Tribunal de Justiça Militar em primeiro lugar. Depois da anuência de cada um, partiríamos para o processo de votação.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" qualificado para a votação da proposta de emenda e passa à apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado José Bonifácio.

O Deputado José Bonifácio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, recebi pela manhã um ofício do Presidente da Associação Comercial de Barbacena, o comerciante Flávio José Dani, de grandes tradições naquela região, dando-me a notícia de que a Secretaria da Fazenda, por seu representante em Barbacena, o Administrador Fazendário - antigamente chamado de coletor -, havia-lhe enviado a Circular nº 48/97, em que comunica simplesmente que lá haverá uma operação de fiscalização com aproximadamente 60 fiscais. A data, Sr. Presidente, é a data do Papai Noel, dias 22 e 23 de dezembro.

Todos são testemunhas - sem qualquer desavença pessoal - de que tenho criticado, desta tribuna e através dos jornais, a ação do Secretário João Heraldo, por entender que ele não tem criado mecanismos normais ou até inventivos para aumentar a arrecadação do Estado. E S. Exa. acha - naturalmente, não sendo político, não tem prática nas disputas eleitorais ou políticas - que, com essa circular, vai nos intimidar. Diz a circular: "Estando a Administração Fazendária a postos para atendimento aos contribuintes interessados em regularizar a eventual situação fisco-tributária, informamos ainda que alocaremos uma unidade móvel," - o Deputado Hely Tarquínio não vai gostar disso - "um 'moto-home' na Praça dos Andradas". Ora, é justamente o lugar onde resido, Sr. Presidente, num velho e modesto solar. Ele vai colocar essa unidade móvel - e explica bem - para atendimento de consumidores e contribuintes que queiram apresentar fatos ou denúncias de irregularidades fiscais. Aí é que está a minha preocupação, Sr. Presidente. Não com os comerciantes de Barbacena, porque até lá os meus adversários também pagam impostos corretamente. A minha preocupação é que hoje ouvi rumores de que o Sr. Secretário da Fazenda já distribuiu em Minas Gerais - não posso provar, porque ainda não recebi - o IPVA com aumento. Aumento ilegal, absurdo, porque o projeto está na pauta para votarmos. Estou com medo desse "moto-home", estou com medo de aparecer algum barbacenense - lá todos são muito politizados - e denunciar o Secretário da Fazenda até no Ministério Público, porque ele está cobrando imposto, está aumentando imposto sem lei. É essa a minha preocupação.

Preocupo-me também com os meus colegas. De modo que farei agora um requerimento à Mesa, pedindo que o Secretário da Fazenda informe se está fazendo isso somente em Barbacena ou se é em todas as cidades do Estado. Acho bom nos prevenirmos, porque é um Papai Noel até barbado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDA Nº 2

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Suprima-se o inciso IV do art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.150/97, passando o inciso III do supracitado art. 36 a ter a seguinte redação:

"Art. 36 -

III - 56% (cinquenta e seis por cento) para o Fundo Penitenciário Estadual.".

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Militão

Justificação: O Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, constitui iniciativa das mais louváveis. Com efeito, não se justifica que determinadas entidades de classe sejam privilegiadas com recursos públicos.

Entendemos, contudo, que deve ser suprimido o inciso IV, na forma proposta por esta emenda, a fim de que os 20% atualmente direcionados para várias entidades e sindicatos de classe sejam adicionados aos 36% originariamente previstos no projeto de lei, de modo que o montante de 56% passe a constituir recurso para o Fundo Penitenciário Estadual.

A penúria e as precárias condições do sistema carcerário estadual estimularam-nos a apresentar esta emenda, que, temos certeza, complementa os nobres objetivos colimados pelo Projeto de Lei nº 1.150/97.

Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio de nossos pares à sua aprovação.

EMENDA Nº 3

O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão distribuídos segundo os seguintes percentuais:

I - 11% (onze por cento) na construção, manutenção, conservação e reparação de prédios de fórum;

II - 33% (trinta e três por cento) no custeio de ações públicas, assistência judiciária e para a Defensoria Pública;

III - 40% (quarenta por cento) no Fundo Penitenciário Estadual;

IV - 10% (dez por cento) no Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA -, para aplicação em programas voltados para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com prioridade para programas de proteção, reabilitação de portadores de deficiência e reeducação de autores de atos infracionais;

V - 6% (seis por cento) no Fundo Penitenciário Estadual, para custeio de atendimento à saúde dos presos dos estabelecimentos penitenciários das comarcas."

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1997.

João Batista de Oliveira

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso IV do art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.150/97, a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 36 -....

IV - 20% (vinte por cento) na construção, reforma e manutenção de estabelecimentos penitenciários das comarcas e de centros destinados ao recolhimento e à guarda de menor infrator e no custeio do atendimento à saúde dos respectivos presos e menores.'."

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Bonifácio

Justificação: Torna-se imprescindível que a destinação de recursos prevista no substitutivo refira-se também à manutenção e ao conseqüente aperfeiçoamento dos estabelecimentos em funcionamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não considera crime o delito cometido por menor. Assim, para que seja possível a destinação de recursos a estabelecimentos responsáveis pela guarda de menores infratores, tal medida deverá ser explicitada em lei.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 36 - A receita proveniente da arrecadação das custas constantes nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas será repassada integralmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de atender às despesas com pessoal, outros custeios e capital, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o art. 162 da Constituição do Estado, ressalvado o montante necessário ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, incluídas no orçamento anual do Estado.

Parágrafo único - Incluem-se na receita de que trata este artigo os recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.'."

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1997.

José Bonifácio

EMENDA Nº 6

Dê-se aos incisos II e III do art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º -

“ Art. 36 -

II - 34% (trinta e quatro por cento), no custeio de ações públicas, assistência judiciária e para a Defensoria Pública;

III - 39% (trinta e nove por cento), para o Fundo Penitenciário Estadual;’."

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Antônio Júlio

Justificação: Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.297/97, que, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, torna obrigatório o pagamento pelo Estado das despesas com perícias de pessoas sob a égide da justiça gratuita.

Estabelece, também, que essas despesas correrão a conta dos recursos de que trata o art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, ou seja, o adicional de 20% incidente sobre o valor das custas e dos emolumentos, que vem a ser o objeto do Projeto de Lei nº 1.150/97, ora em discussão.

Com a instituição desse novo encargo pelo Projeto de Lei nº 1.297/97 é mister aumentar o quinhão do adicional destinado ao custeio de ações públicas, assistência judiciária e para a Defensoria Pública. Assim, por meio da presente emenda, propomos aumentá-lo em um ponto percentual, passando-o de 33% para 34%, o que corresponderia a aproximadamente R\$25.000,00 por mês.

Em contrapartida, propomos seja 37% o percentual destinado ao Fundo Penitenciário Estadual. Embora represente uma redução de 1 ponto percentual em relação ao que dispõe o Substitutivo nº 2, constitui, na verdade, um incremento de 3 pontos percentuais em relação à situação atual.

Finalmente, vale ressaltar o relevante alcance social do aumento. Os mais carentes, não conseguindo produzir a prova pericial, têm o seu processo arquivado, ou, não conseguindo pagar os honorários do assistente técnico, não conseguem levar seu ponto de vista à perícia. A proposição possibilitará um tratamento igual para os desiguais, o estabelecimento da justiça e o pleno exercício da cidadania.

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Altera artigos da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Grau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" dos arts. 2º, 10 e 12 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O recolhimento das custas dar-se-á mediante a utilização dos mesmos documentos previstos para o pagamento dos tributos estaduais e será disciplinado por meio de ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.";

"Art. 10 - São isentos de quaisquer despesas processuais:";

"Art. 12 - O pagamento das custas devidas no Juízo de Primeiro Grau efetua-se no ato da distribuição, inclusive nos embargos a execução, na ação monitória e nas ações penais privadas.".

Art. 2º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -

§ 1º - Na ação penal pública e nas execuções fiscais.

§ 2º - Não se aplica o disposto no 'caput' e no parágrafo anterior:

I -

II - nos feitos em que haja isenção ou dispensa de pagamento de quaisquer despesas processuais, sejam custas, emolumentos ou ressarcimento, a qualquer título, por diligências de oficinas de justiça.";

"Art. 30 - Os valores constantes nas tabelas anexas a esta lei serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único - O valor do porte de retorno e das cópias reprográficas poderá ser atualizado sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e fornecedores de máquinas reprográficas alterarem os seus preços.";

"Art. 35 - O Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada manterão conta em estabelecimento bancário oficial com a finalidade de recebimento:

I - das custas nos processos de competência originária;

II - do valor de preparo dos recursos e porte de retorno;

III - da receita adicional sobre os emolumentos do extrajudicial.";

"Art. 36 - A receita proveniente da arrecadação das custas, constantes nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas, será repassada integralmente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a finalidade de atender às despesas com pessoal, outros custeios e capital, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o art. 162 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Incluem-se na receita de que trata o artigo os recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.".

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no exercício de 1998, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1996, no que se refere a custas judiciárias.

Sala das Reuniões, de de 1997.

TABELA 1
Custas da Primeira Instância
TABELA A - Feitos de Natureza Cível
I - Ações Cíveis e Embargos de Qualquer Natureza - R\$180,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
II - Processo Cautelar - Procedimentos de Jurisdição Voluntária - R\$90,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
III - Causas de Valor Inestimável, Carta Rogatória, Carta de Ordem e Carta Precatória - R\$90,00
IV - Inventários, Arrolamentos e Pedidos de Alvarás - R\$120,00
Nota nº 1 - Não se sujeita ao pagamento de custas o inventário ou o arrolamento que não exceda o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.
Nota nº 2 - Sobre o valor partilhável excedente de R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
V - Processos de Competência do Juizado Especial - R\$90,00
Nota: A dispensa das custas do Juizado Especial ficará prejudicada caso haja recurso para as Turmas Recursais.
TABELA B - Ações Criminais
I - Crime cominado com pena de reclusão - R\$100,00
II - Ações Criminais Privadas - R\$200,00
Nota: O pagamento das custas efetua-se no ato da distribuição.
III - Contravenção Penal, Crime cominado com pena de detenção, Notificações, Interpeleções e Procedimentos Cautelares, Livramento Condicional, Reabilitação, Execução de Sentença - R\$50,00
TABELA 2
Custas da Segunda Instância
TABELA C - Recursos em Geral

Apelação Cível	Apelação Criminal	Agravo e Outros Recursos
R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

TABELA D - Processos de Competência Originária

Ação Cível (*)	Ação	Mandado de Segurança e Outros
Ação Criminal	Rescisória (*)	
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00

Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$ 300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.

TABELA 3

Atos Comuns

TABELA E - Reembolso de Verbas Indenizatórias

Locomoção de Oficial de Justiça-Avaliador

No Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca	Fora do Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca
--	---

R\$ 5,00

R\$ 5,00 + R\$ 0,50 por quilômetro rodado, limitado em

R\$ 40,00

Citação, Penhora e Avaliação

R\$ 12,00

Citação, Penhora e Avaliação
R\$ 12,00 + R\$ 0,50 por quilômetro rodado, limitado em R\$ 40,00

Arrombamento, demolição, remoção de bens

R\$ 25,00

Sequestro, arresto, apreensão ou despejo de bens

R\$ 20,00

Reembolso ao TJMG - Órgão pagador

Laudo de Psicólogo Judicial

R\$ 200,00

Laudo de Assistente Social Judicial

R\$ 150,00

TABELA F - Das Certidões, Cartas e Outros Documentos

Natureza	Valor
----------	-------

	R\$
Certidão em geral, mediante processamento eletrônico de dados, datilografia ou mediante cópia reprográfica, por folha	3,00
Carta de sentença, de arrematação, adjudicação ou remição	40,00
Alvará de Folha Corrida Judicial	15,00
Formal de Partilha - preço único	50,00
Alvará Judicial	15,00

TABELA 4

Dos Preços em Geral

TABELA G -

Natureza	R\$
Cópia reprográfica, simples, por folha	0,25
Cópia reprográfica, com conferência, por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada).	0,50
Porte de retorno	15,00
Transmissão via fax ou fax-modem	3,00
Taxa de Consulta ao SISCON	0,50
Veiculação de aviso, edital	Tabela da Imprensa Oficial.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto Emendas nºs 2, do Deputado José Militão; 3, do Deputado João Batista de Oliveira; 4 e 5, do Deputado José Bonifácio; e 6, do Deputado Antônio Júlio; e o Substitutivo nº 3, do Deputado Pérciles Ferreira. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha o projeto com as emendas e o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira, para receber parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Vamos entrar, agora, em projetos que exigem discussão mais aprofundada, e estou verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/1/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93; a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.437 e 1.472, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria.

nomeando Alcides Melo da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Wilson Trópia

exonerando, a partir de 16/1/98, Arlete do Espírito Santo Azevedo do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Delaine Conceição Rosa para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

PORTARIA Nº 2/98

A Diretora-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 270 da Resolução nº 800, de 5/1/67, resolve designar os servidores Carlos Frederico G. Pereira, matrícula nº 5760-6, Rodrigo Conde Baeta da Costa, matrícula nº 5308-2, Luiz de Jesus, matrícula nº 3088-0, para, sob a presidência do primeiro e secretariados pelo servidor Theóphilo Moreira Pinto Neto, matrícula nº 6530-7, integrar a Comissão de Processo Administrativo, encarregada de apurar irregularidade referente à frequência do servidor Alexandre Lima Sad, matrícula nº 5358-9, à vista do disposto no § 1º do art. 221 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que caracteriza abandono de cargo.

Diretoria-Geral, 13 de janeiro de 1998.

Solange Ferreira, Diretora-Geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 147/97 - Objeto: videocassetes "hi-fi"- Licitante vencedora: Por do Sol Comércio e Representações Ltda. - Desclassificada: Projedados Comércio e Representações Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02549 - Valor: R\$2.950,00.

Entidade: Atletico Piumhiense Futebol Clube - Piumhi.

Deputado: Maria Olívia.

Convênio Nº 02550 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Natalândia - Natalândia.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02551 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Jovens Adultos Serviço Comunidade - Belo Horizonte.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 02552 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Comun. Santa Ana - Sapucaí Mirim.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 02553 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Associação Comun. Lagoa Santo Antonio Bairros Adjacentes - Pedro Leopoldo.

Deputado: Marcelo Gonçalves.

Convênio Nº 02554 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Municipal Professora Rute Braz - Capim Branco.

Deputado: Marcelo Gonçalves.

Convênio Nº 02555 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Comunidade Vila Indaia - Orizânia.

Deputado: José Maria Barros.

Convênio Nº 02556 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Benef. Santo Antonio Padua - Sao Joao Nepomuceno.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 02557 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Irineu Paiva - Dom Bosco.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02558 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Domingos Prata - Sao Domingos Prata.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 02559 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Joao Paraiso - Sao Joao Paraiso.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 02560 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Clube Irmandade Luz - Teofilo Otoni.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 02561 - Valor: R\$16.000,00.

Entidade: Uniao Comun. Bairro Limoeiro - Caratinga.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02562 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Comunidade Nova Jerusalem - Uberaba.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 02563 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairros Novo Olaria,pres.,olaria, Nicolina - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02564 - Valor: R\$1.645,00.

Entidade: Caixa Escolar Menelick Carvalho - Tabuleiro.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 02565 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Sociedade Musical Amantes Lira Guiricema - Guiricema.

Deputado: Ibrahim Jacob.

Convênio Nº 02566 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Guaraciama - Guaraciama.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02567 - Valor: R\$5.928,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Leopoldina - Leopoldina.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02568 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Sao Pedro Jequitinhonha - Jequitinhonha.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02569 - Valor: R\$4.941,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Sagrada Familia - Antonio Carlos - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02570 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Vila Santa Rita Cassia - Belo Horizonte.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 02571 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ibiracatu - Ibiracatu.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02572 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Guarareense Assistencia - Guarara.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 02573 - Valor: R\$1.800,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Varzelândia - Varzelândia.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02574 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Hospital Fraternidade Pescador - Pescador.

Deputado: Paulo Pettersen.

Convênio Nº 02575 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Vila Sao Joao Adjacencias - Teofilo Otoni.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 02576 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Rural Sao Joao Bonito - Mato Verde.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 02577 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Ribeirao Lagoinha - Fruta Leite.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02578 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Boa Vista - Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02579 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Indaia - Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02581 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Matinha - Teofilo Otoni - Teofilo Otoni.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 02582 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Tecnica Formacao Gerencial - Arcos.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02583 - Valor: R\$2.900,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Bairro Belem - Muzambinho.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02584 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Senhoras Rotarianos Sao Tiago - Sao Tiago.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02585 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Unida Dois Abril - Palmopolis.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 02586 - Valor: R\$17.000,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Passa Tempo - Passa Tempo.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02587 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Fazenda Quebra - Sao Francisco.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02588 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Doreense Futebol Clube - Dores Indaia.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02589 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Padre Clodomiro Mesquita Reis - Campo Meio.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02590 - Valor: R\$4.500,00.

Entidade: Dom Bosco Futebol Clube - Oliveira.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02591 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Jequitai - Jequitai.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02592 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Atletica Bom Despacho - Bom Despacho.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 02607 - Valor: R\$13.422,76.

Entidade: Associação Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epigrafe, verificada na edição de 31/12/97, pág.53, col.3, onde se lê:

"Rodrigo Conde Baeta da Costa da Função Gratificada de Nível Médio", leia-se:

"Rodrigo Conde Baeta da Costa da Função Gratificada de Nível Superior".